



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATA DE REUNIÃO

Ata da 4ª Reunião do Conselho Diretor/2021

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021, às 16 (dezesesseis) horas, realizou-se, presencialmente, a 4ª Reunião do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no exercício de 2021, sob a Presidência do Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, Pedro Alves Corrêa Neto, e com participação do Diretor-Geral Adjunto, João Crescêncio Aragão Marinho, do Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, da Diretora de Desenvolvimento Florestal, Lizane Soares Ferreira, do Diretor de Regularização Ambiental, João Francisco Adrien Fernandes, da Chefe de Gabinete, Dayana Pereira Xavier da Silva, e do Coordenador-Geral de de Monitoramento e Auditoria Florestal, José Humberto Chaves. O Diretor-Geral cumprimentou todos e deu início a apresentação dos pontos de pauta. **Item I - Análise da solicitação de bonificação da concessionária Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda. (02209.000342/2020-71):** o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento, o qual, por sua vez, informou que em razão do art. 8º da [Resolução SFB nº 04/2011](#)¹ a Diretoria estava submetendo, para apreciação do colegiado, a análise da solicitação de bonificação da concessionária Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda. no âmbito do Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016, já examinada pela área competente por meio da Nota Técnica nº 33/2021/CGMAF/DCM/SFB (18207093), cuja cópia foi disponibilizada aos Diretores por meio eletrônico; após a introdução do tema, solicitou ao Coordenador-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal que esclarecesse o sistema de bonificação e o caso concreto em análise. Com a palavra, o Coordenador-Geral explicou que todo edital e contrato de concessão florestal contém indicadores técnicos, que podem ser classificatórios ou exclusivamente bonificadores - para os primeiros, a bonificação condiciona-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário, já nos segundos, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação; e ambos são regradados pela gradação estabelecida no edita. Os indicadores exclusivamente bonificadores são usados para estimular aprimoramento das práticas de manejo da empresa ganhadora da licitação, mediante ao valor a ser pago pelos produtos e serviços concedidos, e não pontuam na licitação, conforme disposto na [Resolução SFB nº 04/2011](#)². No caso da empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda., análise diz respeito à solicitação de bonificação relativa ao indicador *B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa*, para o exercício 2020 da Unidade de Manejo Florestal III, da Flona de Caxiuanã. Primeiramente, Coordenador-Geral explicou que a análise do requerimento considerou a avaliação dos requisitos mínimos para bonificação estabelecidos no art. 4º da [Resolução SFB nº 04/2011](#)³, os quais foram cumpridos, conforme demonstrado nos itens 4.1 a 4.5⁴ da Nota Técnica nº 33/2021/CGMAF/DCM/SFB (18207093). Em seguida informou que a concessionária atendeu, também, todos os indicadores classificatórios, ou seja, aqueles presentes na proposta técnica apresentada pela empresa durante o certame licitatório, são eles: *A1 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais*, apesar de a apuração se iniciar em 2021, a concessionária já possui certificado válido, cumprindo com o parâmetro do indicador; *A2 - Investimento em infraestrutura e serviços para a comunidade local*, a pleiteante realizou um depósito de R\$ 115.813,14 (cento e quinze mil reais e quatorze centavos) para esse fim, atendendo ao compromisso firmado; *A3 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal*, a concessionária comprovou a realização de inventário utilizando picadas virtuais, a alocação de estradas seguindo a topografia e hidrografia local, bem como a execução de pátios a partir dos dados coletados no inventário florestal; e, por fim, *A4 - Grau de processamento local do produto*, o Fator de Agregação de Valor apresentado pela empresa [FAV = 6,4] cumpre o compromisso firmado para a segunda avaliação [FAV = 5,6] do Plano Operacional Anual. Desta feita, demonstrado o cumprimento dos requisitos

obrigatórios, o Coordenador-Geral iniciou a apresentação da análise, referente ao bonificador em si. De acordo com o a parametrização do indicador *B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa*, no Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016, são considerados projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal, entendendo que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa pode ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos. Por meio do exame realizado nos itens 4.7 a 4.13⁵ Nota Técnica nº 33/2021/CGMAF/DCM/SFB (18207093), a área finalística competente entendeu que dos quatro trabalhos enviados pela concessionária, três atendem aos requisitos para a bonificação. Conforme Anexo 4 do Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016, o apoio e participação em projetos de pesquisa possui a seguinte parametrização para a bonificação pleiteada: 2 (dois) produtos de pesquisa - desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor por m³ da madeira; 3 (três) a 4 (quatro) produtos de pesquisa - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor por m³ da madeira; e, 5 (cinco) ou mais produtos de pesquisa - desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor por m³ da madeira. Assim, encerrando sua fala, o Coordenador-Geral de de Monitoramento e Auditoria Florestal concluiu que, antes a análise exposta, a empresa pleiteante faz jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor por m³ de madeira relativo à produção auferida em 2020. Após sanadas as dúvidas acerca do caso, em cumprimento ao art. 8º da [Resolução SFB nº 04/2011](#)¹, e conforme análise disposta na Nota Técnica nº 33/2021/CGMAF/DCM/SFB (18207093), cuja cópia integral consta como anexo (I) à presente ata, o Conselho Diretor entendeu favoravelmente à bonificação solicitada pela da concessionária Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda. no âmbito do Contrato de Concessão Florestal nº 03/2016, nos seguintes termos: indicador *B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa*; desempenho de 3 (três) a 4 (quatro) projetos de pesquisa apoiados no exercício de 2020; percentual de 10% (dez por cento) desconto sobre a safra de 2021; com periodicidade de revisão anual; e, data de validade até 30 de julho de 2022 - isto é, data de vencimento da última parcela da safra de 2021. **Item II – Programação do Serviço Florestal Brasileiro na 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática:** abriu o tópico o Diretor de Regularização Ambiental para informar sobre as decisões que estão sendo tomadas no âmbito do Espaço Brasil do referido evento. Sobre o primeiro dia de evento, com título de "*Políticas Públicas para Preservação e Recuperação Florestal*", o colegiado entendeu pela necessidade de divulgar estratégias de economia florestal e florestas plantadas, a ser apresentado pela Diretoria de Desenvolvimento Florestal. Em seguida, o Diretor de Regularização Ambiental expôs os outros dois painéis a serem compostos por agendas e representantes dos Serviço Florestal Brasileiro, "*Promovendo a Transparência e Conformidade nas Cadeias Produtivas Agroflorestais*", com pauta sobre o Cadastro Ambiental Rural e o Sistema de Cadeia em Custódia das concessões florestais, e "*Agregando valor à Biodiversidade*", no qual o Diretor-Geral solicitou a inclusão de duas falas pela Diretoria de Desenvolvimento Florestal, uma acerca do "inventário florestal como guia para cadeias de biodiversidade" e outra sobre "florestas plantadas para desenvolvimento da economia florestal", sugestões que foram aceitas entre todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Julia Tavares Borges** (assinado eletronicamente), Coordenadora de Projetos da Diretoria-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Diretores.

<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO</p> <p>Diretor-Geral Adjunto</p>	<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO</p> <p>Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento</p>	<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>LIZANE SOARES FERREIRA</p> <p>Diretora de Desenvolvimento Florestal</p>	<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES</p> <p>Diretor de Regularização Ambiental</p>
<p>(assinado eletronicamente)</p>			

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Diretor-Geral

1. Resolução SFB nº 4/2011. Art. 8º A bonificação será outorgada por decisão do Conselho Diretor do SFB, que especificará o indicador, o desempenho, o percentual de desconto, a periodicidade de revisão e a sua data de validade.

2. Resolução SFB nº 4/2011. Art. 3º Todo edital e contrato de concessão florestal conterá indicadores técnicos que preverão os percentuais de bonificação. §1º Os indicadores técnicos que preveem percentuais de bonificação podem ser classificatórios ou exclusivamente bonificadores. §2º Para os indicadores classificatórios, a bonificação condiciona-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário e à gradação estabelecida no edital. §3º Para os indicadores exclusivamente bonificadores, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação e à gradação estabelecida no edital. §4º Os editais de concessão florestal estabelecerão os parâmetros de desempenho para a aplicação da bonificação, assim como o método de verificação e os percentuais de desconto.

3. Resolução SFB nº 4/2011. Art. 4º São requisitos mínimos para a bonificação: I – existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME); II – alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital; III – cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato; IV – inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei n o 11284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada; e V – produção equivalente ao valor mínimo anual.

4. 4.1. A análise deste requerimento considerou, inicialmente, a avaliação dos requisitos mínimos para bonificação estabelecidos no art. 4º da Resolução do Serviço Florestal Brasileiro nº 4, de 02 de dezembro de 2011, quais sejam: (I) existência de ágio contratual, (II) alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital, (III) cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato, (IV) inexistência de sanção administrativa e suspensão e (V) produção equivalente ao valor mínimo anual. 4.2. O contrato possui ágio contratual de 133,72%, conforme Subcláusula 4.2, Inciso II (SEI 0176854). 4.3. O cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato, foi atestado no âmbito do Processo SEI no 02209.000529/2021-55, com as conclusões do Parecer no 6/2021/CGMAF/DCM/SFB (SEI 0172468). 4.4. Não constam nos registros do SFB sanções administrativas aplicadas à Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda no ano de 2020. 4.5. A concessionária produziu 32.322,05 m3 de madeira em tora no ano de 2020, com valor equivalente a R\$4.772.352,12 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), conforme melhor demonstrado abaixo. Portanto, acima do valor mínimo anual, que era de R\$1.358.423,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos) conforme Apostila no 10/2020 (SEI 0179055).

5. 4.7. Foi enviado o Ofício Nº 53/2021/CGMAF/DCM/SFB (SEI 0180130) solicitando informações complementares e cópia integral das monografias de conclusão de curso. A empresa atendeu a solicitação, enviando os documentos SEI 0179068, 0179072, 0183597, 0183600, 0183605 e 0183689. 4.8. A tese de mestrado da Fernanda Borges Lima (SEI 0179068) descreve, na seção 7 (Material de Métodos), que foram utilizados dados da Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda para a construção e análise financeira, bem como custos de máquinas e equipamentos, infraestrutura, custos de extração, volume explorado e venda de toras. Portanto, esta publicação pode ser considerada para efeitos de bonificação. 4.9. A tese de doutorado da Maisa Isabela Rodrigues (SEI 0179072) não deixa clara a utilização de dados da concessionária Cemal provenientes da Floresta Nacional de Caxiuanã. Na seção 2 - Material e métodos (pag 52), consta a informação de que foram utilizados os dados da concessão estadual da empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda na Flota Paru (PA). Portanto, esta publicação não poderá ser considerada para efeitos de bonificação no âmbito do contrato da concessão federal com o Serviço Florestal Brasileiro. 4.10. A dissertação de mestrado da Fernanda Borges Lima utilizou dados da Cemal - Comércio Ecológico de Madeiras LTDA da UMF III de Caxiuanã, conforme descrito na seção Material e Métodos. Os dados da Cemal são relacionados aos custos de máquinas e equipamentos, infraestrutura, custos de extração, volume explorado e venda de toras, pois a empresa iniciou suas atividades em 2018. Este trabalho pode ser considerado para fins de bonificação, pois teve o apoio da empresa concessionária. 4.11. O trabalho de conclusão de curso da estudante Júlia Gabriela Costa Leal também contou com o apoio da concessionária Cemal, que disponibilizou os dados de diâmetro (base, topo e médio oco), comprimento (total e descontado), rodo (circunferência medida à metade do comprimento descontado), preço das espécies por metro cúbico, valor do frete por metro cúbico, valor pago ao SFB por metro cúbico e custo de exploração por Francon, da primeira safra que explorou 8175 árvores. Assim, o trabalho pode ser considerado para fins de bonificação. 4.12. Por fim, o trabalho de conclusão de curso da estudante Jady Rafaela Caitano dos Reis também utilizou dados da UMF III da Flona de Caxiuanã para avaliar o impacto financeiro do volume de oco na madeira de concessão florestal.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Diretor-Geral Adjunto**, em 28/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIZANE SOARES FERREIRA, Diretor(a) de Desenvolvimento Florestal**, em 28/10/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO, Diretor(a) de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 28/10/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES, Diretor (a) de Regularização Ambiental**, em 16/11/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 19/11/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA TAVARES BORGES, Coordenador (a)**, em 19/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18197006** e o código CRC **42683B23**.